



Prefeitura

CAJATI

Memorando 15.951/2025

1Doc

De: Ana F. - SMS-DAS-DVE

Para: SMS-DGS-AQUI - Aquisições da Secretaria de Saúde

Data: 01/10/2025 às 11:08:30

Setores (CC):

SMS, SMS-DGS-AQUI

Setores envolvidos:

SMS, SMS-DAS-DVE, SMS-DGS-AQUI

Encaminhamento de DFD-cata treco

Prezados,

Encaminho, em anexo, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, com utilização de caminhões, retroescavadeiras e mão de obra auxiliar, visando a redução de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e o controle das arboviroses no município de Cajati.

Ressalto que o valor estimado foi ajustado proporcionalmente à necessidade local, totalizando **R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais)** para o período de 12 dias de execução.

Solicito a devida análise e tramitação para continuidade do processo de contratação.

Atenciosamente,

—
Ana Cecilia Paes Landim Fonseca

Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica

Anexos:

DFD_011_2025_cata_treco.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD 011/2025

I – DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos volumosos e inservíveis, com utilização de caminhões e retroescavadeiras, bem como fornecimento de mão de obra auxiliar, visando diminuir potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e reduzir os casos de arboviroses no município de Cajati, “cata treco”.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Vigilância em Saúde, em conjunto com a Atenção Primária, enfrenta desafios significativos no controle de arboviroses, especialmente dengue, chikungunya e zika vírus. O acúmulo de resíduos volumosos em áreas urbanas favorece a proliferação do *Aedes aegypti*, principal vetor dessas doenças.

Com base na **Resolução SS nº 153, de 01 de julho de 2024**, que regulamenta transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual de Saúde, torna-se essencial fortalecer as ações de prevenção, controle e eliminação de criadouros, a fim de reduzir riscos de epidemias.

A contratação permitirá:

- Resposta rápida e integrada em meses de maior índice de casos;
- Diminuição de pontos críticos de infestação do vetor;
- Redução de riscos ambientais e sanitários para a população.

III – QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Serviços de limpeza urbana com apoio de maquinário e equipe:

- **12 diárias** de execução de serviços de limpeza urbana com 2 caminhões e 2 retroescavadeiras;
- **12 diárias** de mão de obra especializada em limpeza urbana, composta por duas equipes de 10 colaboradores cada.

IV – VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Assim, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais)**, sendo R\$ 89.700,00 referentes aos serviços com maquinário e R\$ 29.900,00 referentes à mão de obra.

V – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se que a contratação seja concluída até **junho de 2026**, permitindo execução imediata das ações preventivas em período sazonal de maior risco para a transmissão de arboviroses.

VI – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

ALTO (contratações vinculadas cuja interrupção ou não concretização possa afetar o interesse público e os direitos sociais estabelecidos pela Constituição, resultando na potencial impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais e no comprometimento integral do funcionamento da administração pública)

MÉDIO (Para contratações vinculadas cuja interrupção ou não concretização possam acarretar dificuldades de desenvolvimento das atividades institucionais e no aprimoramento da gestão pública)

BAIXO (Para contratações cuja interrupção ou não efetivação possa influenciar no aprimoramento da gestão pública, sem, contudo, gerar impacto direto nas atividades institucionais)

VII – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL

Secretaria demandante: Secretaria de Saúde

Servidor responsável pela demanda: Ana Cecilia Paes Landim Fonseca

E-mail:ve.cajati@gmail.com

Telefone:13 38548500 ramal 2158





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 771A-840E-D8D2-31BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CECILIA PAES LANDIM FONSECA (CPF 403.XXX.XXX-94) em 01/10/2025 11:11:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 01/10/2025 20:05:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/771A-840E-D8D2-31BB>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 018/2025

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, com utilização de caminhões e retroescavadeiras, visando diminuir potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti no município de Cajati/SP

Unidade administrativa responsável:

Secretaria Municipal de Saúde –
Departamento de Atenção à Saúde/Divisão de Vigilância Epidemiológica





1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 Este documento consiste em estudos preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

1.4 Este Estudo Técnico Preliminar – ETP prevê a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos volumosos e inservíveis, utilizando-se de caminhões, retroescavadeiras e mão de obra auxiliar, visando diminuir potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti e reduzir os casos de arboviroses no município de Cajati/SP.

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:

2.1 Não há registros de contratação vigente que contemple serviços de limpeza urbana, utilizando-se de maquinários e mão de obra auxiliar, com objetivo de diminuir possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):

3.1 A Divisão de Vigilância Epidemiológica apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, através de caminhões, maquinários e mão de obra, como medida estratégica e imprescindível no combate à proliferação do Aedes aegypti.

3.2 A contratação se faz necessária já que o município enfrenta acúmulo crescente de resíduos volumosos e inservíveis, como móveis velhos, restos de poda, entulhos de pequenas construções, eletrodomésticos quebrados e outros materiais descartados irregularmente em vias públicas e terrenos baldios, o que compromete a limpeza urbana, gera poluição visual e, principalmente, favorece a formação de potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, Zika e Chikungunya.

3.3 As equipes de limpeza urbana do município não dispõem de maquinário pesado em número suficiente para realizar a remoção, transporte e a destinação adequada desses





resíduos, sobretudo durante o período de chuva, quando essa demanda é contínua e sobrecarregando a estrutura existente.

3.4 Portanto, a contratação se justifica como medida estratégica para reduzir o risco de proliferação de vetores de doenças, reforçar as ações de saúde pública e prevenção de epidemias, manter a cidade limpa e organizada, complementar a capacidade operacional do município, garantindo maior agilidade e cobertura dos serviços, além de atender à legislação ambiental e sanitária vigente.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):

4.1 A presente demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações Anual (PCA), estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração Municipal, conforme demanda inserida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A contratação é justificada em razão da demanda recorrente de remoção de resíduos volumosos e inservíveis, a necessidade de reforço às ações de saúde pública para combate ao Aedes aegypti e a obrigatoriedade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

4.3 A ausência dessa contratação poderá causar impactos significativos na gestão municipal, resultando no acúmulo de resíduos volumosos em vias públicas, terrenos baldios e áreas comuns, comprometendo a limpeza urbana, a estética da cidade e a qualidade de vida da população. Além disso, a falta desse serviço favorece o surgimento de potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti, aumentando o risco de surtos de dengue, Zika e Chikungunya, prejudicando diretamente as ações de saúde pública e de controle de endemias. Também ocasionaria a deterioração da infraestrutura urbana, elevaria os custos com limpezas emergenciais, gerando reclamações da comunidade, bem como possíveis passivos ambientais e administrativos, afetando a eficiência e a imagem da gestão pública.

4.4 Dessa forma, a contratação demonstra-se prevista no planejamento, atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência da gestão pública, além de integrar-se às metas estabelecidas pela Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):

5.1 Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, que será solicitado, a seguinte exigência:

5.1.1 Fornecer o serviço, estritamente de acordo com a descrição da planilha do item 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



deste ETP, bem como no prazo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se por reparos em caso de falhas decorrentes da má execução dos serviços, oferecendo garantia sobre os serviços executados;

- 5.1.2 Concluir os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações técnicas previstas no contrato e no cronograma de execução aprovado pela Administração;
- 5.1.3 Remover, às suas expensas, quaisquer resíduos volumosos ou inservíveis coletados que estejam em desacordo com as especificações contratuais, ou que apresentem acondicionamento inadequado, providenciando a destinação correta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial emitida pela fiscalização do contrato;
- 5.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 5.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- 5.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 5.1.7 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 5.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

5.2 A contratada, detentora do processo, deverá:

- 5.2.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo que será estipulado pelo setor requisitante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

5.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A empresa deverá Apresentação, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnica Operacional, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado. A comprovação da capacidade técnica dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e assinado(s) pelo contratante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):

6.1 A quantidade estimada da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Divisão de Vigilância Epidemiológica, considerando serviços de limpeza urbana com apoio de maquinário e equipe, conforme segue:

Lote	Item	Descrição do Produto	Quantidade
01	01	Execução de serviços de limpeza urbana com 2 caminhões e 2 retroescavadeiras	12 diárias
	02	Mão de obra especializada em limpeza urbana, composta por duas equipes de 10 colaboradores cada.	12 diárias

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):

7.1 A contratação do serviço em questão é essencial como medida de combate aos possíveis criadouros do Aedes aegypt, permitindo resposta rápida e integrada em meses de maiores índices de casos, diminuição de pontos críticos de infestação do vetor e redução de riscos ambientais e sanitários para a população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 A solução mais adequada para execução imediata de ações preventivas em período sazonal de maior risco para a transmissão de arboviroses é a contratação de uma pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de limpeza urbana, com as especificações exigidas conforme o item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde o critério deverá ser de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando o fornecimento de forma parcelada pela Unidade Requisitante, de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração.

7.3 Assim, essa estratégia demonstra ser economicamente e tecnicamente viável para a Administração Pública, oferecendo uma excelente relação custo-benefício, além de garantir a qualidade na prestação dos serviços.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI):

8.1 A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com base em valores obtidos no Contrato nº 013/2025, Processo Administrativo nº 520/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025 da Prefeitura de Registro/SP, conforme consta no **Anexo I**.





8.2 Com base na pesquisa realizada, o valor médio estimado para essa contratação foi calculado em **R\$ 74.479,92** (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 48.787,20 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) referentes aos serviços com maquinário e R\$ 25.692,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) referentes à mão de obra.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII):

9.1 Conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação desses serviços por meio de **Contrato Administrativo**, permitindo preços previamente registrados e maior transparência, com o objetivo de suprir as necessidades institucionais.

9.2 Dessa forma, a Administração assegura a ampliação de sua capacidade operacional, fortalece ações de prevenção a epidemias e assegura melhores condições de higiene, segurança e bem-estar da população.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII):

10.1 Considerando que a natureza dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação dos resíduos volumosos e inservíveis, a execução poderá ser parcelada, conforme cronograma e a programação definidos pela Administração Municipal.

10.2 O parcelamento justifica-se pela necessidade de organizar os serviços por etapas, de acordo com as áreas prioritárias e períodos de maior demanda, sem comprometer a continuidade e a eficiência das ações.

10.3 Diante disto, a contratação poderá ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com o tipo de julgamento sendo o de menor preço, visando à contratação através de Contrato, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

10.4 O prazo de vigência da contratação será 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10.5 Todos os detalhes necessários para atender à demanda da Administração estarão descritos no Termo de Referência, incluindo as obrigações e responsabilidades da contratada, bem como outras especificidades do objeto.





11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):

- 11.1 Com a contratação, espera-se melhorar significativamente os pontos críticos de manifestação do vetor, além de reduzir riscos ambientais e sanitários para a população.
- 11.2 A adoção das medidas necessárias garantirá, além das melhorias listadas anteriormente, a conservação da cidade, mantendo-a limpa e organizada, atendimento à legislação ambiental e sanitária vigente, reforçando as ações de saúde pública e prevenção de epidemias, além de complementar a capacidade operacional do município, garantindo maior agilidade e cobertura dos serviços, revertendo-se em benefícios diretos para a população usuária do SUS.

**12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):**

- 12.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará providências relacionadas a verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, a elaboração e obtenção da devida autorização orçamentária, além de assegurar o cumprimento das qualificações técnicas especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI):

- 13.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

**14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):**

- 14.1 A execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final de resíduos volumosos e inservíveis poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, ruídos, disposição temporária inadequada dos resíduos e risco de contaminação do solo ou da água em caso de manejo incorreto.

- 14.2 Para mitigar esses efeitos, serão priorizados utilização de veículos e maquinários em bom estado de conservação e com manutenção preventiva regular, reduzindo a emissão de gases e ruídos; planejamento prévio das rotas de coleta, evitando sobreposição de trajetos e diminuindo o tempo de operação; acondicionamento temporário dos resíduos em locais adequados e sinalizados, evitando contaminação do solo e proliferação de vetores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



destinação final em aterro sanitário ou local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes sobre a responsabilidade da empresa sem vínculo com os aterros ou locais Municipal; treinamento dos trabalhadores sobre boas práticas ambientais e de segurança, incluindo uso de EPI e procedimentos de emergência; e fiscalização contínua pela Administração para garantir o cumprimento de normas ambientais e de saúde pública.

14.3 Dessa forma, busca-se assegurar que a contratação atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sem desconsiderar a responsabilidade ambiental da gestão pública.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inc. XIII):

15.1 O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação dos serviços de limpeza urbana para a Divisão de Vigilância Epidemiológica mostra-se adequada e necessária para garantir resposta rápida em meses de maior incidência de casos, diminuindo pontos críticos de infestação do vetor.

15.2 A análise técnica realizada, aliada ao levantamento de mercado e à previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, evidencia a viabilidade da aquisição.

15.3 Assim, considera-se que a contratação atende plenamente à necessidade apresentada, configurando-se como solução adequada para fortalecimento da rede municipal de saúde e para melhoria da qualidade do serviço prestado à população, sendo a contratação **totalmente adequada e necessária**, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço e economicidade.

Cajati, 06 de outubro de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

Rua Teodoro Ferreira Machado, S/N – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati/SP
E-mail: saude@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

TERMO DE CONTRATO N.º 013/2025

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sítio na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG. nº 12.899.029-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.133.438-46, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, nº 69, Jardim San Conrado, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA**, sítio na R Pitangui, Nº 103, Box 06, Tatuapé – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.480.821/0001-96, representada neste ato por **CARLOS ALEXANDRE MENDES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 282.599.948-28, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 520/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025**, regendo-se pelo **nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS, COM INTUITO DE DIMINUIR OS CRIADOUROS POTENCIAIS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, IMPACTANDO NA DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE REGISTRO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.,

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM AUXILIO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS E 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS PARA RETIRADA DE ENTULHO E MATERIAIS VOLUMOSOS EM GRANDE QUANTIDADE.	DIÁRI	SERVIÇO	60	R\$ 4.065,60	R\$ 243.936,00





2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA URBANA COM DUAS EQUIPES COMPOSTAS DE 10 (DEZ) COLABORADORES PARA REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO E MATERIAIS VOLUMOSOS.	DIÁRI	SERVIÇO	60	R\$ 2.141,06	R\$ 128.463,60
VALOR TOTAL					R\$ 372.399,60	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 372.399,60 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.39

3.1.1. 02.35.01.10.305.0021.2296.3.3.90.39.78.02.303.22 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSO ESTADUAL – OUTROS



SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RES SS 153/2024 – RISCOS SANITÁRIOS E EPIDEMIOLÓGICOS – NOTA DE RESERVA N° 204/2025 – FICHA 726.

3.1.2. 02..35.01.10.305.0021.2296.3.3.90.39.78.02.303.27 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSO ESTADUAL – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SES – IGM SUS PAULISTA – FIXO DENGUE – NOTA DE RESERVA N° 205/2025 – FICHA 726.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados de **31/03/2025 a 30/05/2025** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.** O término da vigência deste contrato, não desobriga a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia.
- 4.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e [Decreto Municipal nº 3685/2024](#).



CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Efetuar o pagamento ajustado;

9.3. Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução da Contrato;

9.4. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

9.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 9.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Registro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.14.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.17.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais
- 9.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;



- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da



Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 31 de março de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

CLAUDINELLY MARIA DAS NEVES MORAIS ZAGHI

Secretaria Municipal de SAÚDE

CARLOS ALEXANDRE MENDES

TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA



Testemunhas:

MARLON GOMES

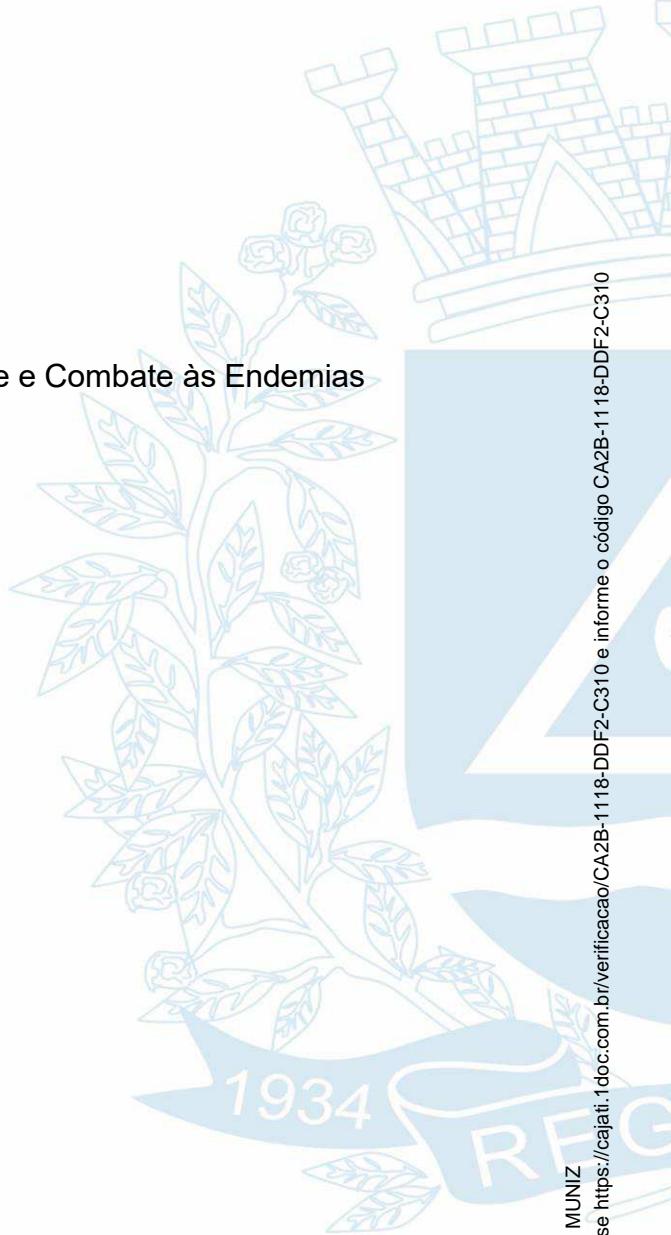
CPF. nº 343.318.028-84

Coordenador de Função Operacional de Controle e Combate às Endemias

MATEUS PONTES DE SOUZA

CPF. nº 401.831.398-52

Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA2B-1118-DDF2-C310

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO BRASILIO MUNIZ (CPF 420.XXX.XXX-22) em 08/10/2025 10:44:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CA2B-1118-DDF2-C310>



Prefeitura

CAJATI

Memorando 8- 15.951/2025

1Doc

De: Angela P. - SMS-DGS-AQUI

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 08/10/2025 às 14:50:31

Setores envolvidos:

SEADM, SMS, SEADM-DAGEP, SEADM-DESUP, SMS-DAS-VISA, SMS-DAS-DVE, SMS-DGS-AQUI

Encaminhamento de DFD-cata treco

Prezados,

Segue Termo de Referência sobre demanda de serviços de limpeza urbana, de iniciativa da Vigilância Epidemiológica, a fim de reduzir os possíveis focos do mosquito Aedes aegypti.

Atenciosamente,

—
Angela Paula Bernardo Pinto
Agente Administrativo

Anexos:

TR_0352025_Servicos_de_Limpeza_Combate_Aedes_Aegypti.pdf



035/2025 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, com utilização de caminhões e retroescavadeiras, visando diminuir potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti no município de Cajati/SP.
- 1.2. **Quantitativos e prazo:** As quantidades abaixo representam a previsão estimada imediata de prestação dos serviços, sendo:

Lote	Item	Descrição do Produto	Quantidade
01	01	Execução de serviços de limpeza urbana com 2 caminhões e 2 retroescavadeiras	12 diárias
	02	Mão de obra especializada em limpeza urbana, composta por duas equipes de 10 colaboradores cada.	12 diárias

- 1.1. **Prazo do contrato:** A contratação do objeto estará prevista no Plano Anual de 2025, considerando que o contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, de acordo com o item 1.2 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece o Art. 84 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, comprovada a vantajosidade de preço.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 2.1 O município de Cajati – SP pretende, com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos volumosos e inservíveis, utilizando-se de caminhões, retroescavadeiras e mão de obra auxiliar, visando diminuir potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti e reduzir os casos de arboviroses no município de Cajati/SP.
- 2.2. Trata-se de contratação necessária já que o município enfrenta acúmulo crescente de resíduos volumosos e inservíveis, como móveis velhos, restos de poda, entulhos de pequenas construções, eletrodomésticos quebrados e outros

materiais descartados irregularmente em vias públicas e terrenos baldios, o que compromete a limpeza urbana, gera poluição visual e, principalmente, favorece a formação de potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, Zika e Chikungunya. As equipes de limpeza urbana do município não dispõem de maquinário pesado em número suficiente para realizar a remoção, transporte e a destinação adequada desses resíduos, sobretudo durante o período de chuva, quando essa demanda é contínua e sobre carregando a estrutura existente.

- 2.3 As especificações e quantitativos encontram-se detalhados no item 1.2 deste Termo de Referência.
- 2.4 No momento, não há registros de contratação vigente que contemple serviços de limpeza urbana, utilizando-se de maquinários e mão de obra auxiliar, com objetivo de diminuir possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti, de modo que o processo de licitação se faz extremamente oportuno e necessário para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados à população.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução será viabilizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, formalizado através de Contrato, o que permitirá maior flexibilidade, economicidade e eficiência na contratação.
- 3.2 A adoção possibilitará a realização de contratação conforme a demanda real da Vigilância Epidemiológica, assegurando a diminuição dos pontos críticos de manifestação do vetor, reduzindo os riscos ambientais e sanitários para a população.
- 3.3 Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo adequada à realidade orçamentária, estrutural e operacional da Administração.
- 3.4 A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico formalizado através de Contrato**, permitindo preços previamente registrados e maior transparência com o objetivo de suprir as necessidades institucionais por meio da obtenção da melhor proposta para a Administração. Considerando as características do objeto e a possibilidade de ampla concorrência, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por Lote**.

- 3.5 Portanto, pelos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar rigorosamente as modalidades previstas na legislação, assegurando a legalidade, a transparência e a adequação às necessidades da Administração.
- 3.6 É fundamental seguir todos os trâmites legais estabelecidos na Lei nº 14.133/21, incluindo: Divulgação do Edital, Análise e Julgamento das Propostas e Celebração do Contrato.
- 3.7 Dessa forma, a contratação do objeto apresenta-se como indispensável para que o município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, possa atuar de forma efetiva no cumprimento de suas diretrizes, garantindo o pleno atendimento às necessidades coletivas, consolidando seu compromisso com uma gestão pública eficiente e voltada para resultados significativos e duradouros.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto em perfeitas condições acompanhado da respectiva nota fiscal e relatórios, que deverão ser enviados no início do mês subsequente à execução do serviço. Os relatórios devem incluir os documentos pertinentes à fiscalização do contrato, tais como: GFIP, guia de recolhimento do FGTS referente ao mês, guia de recolhimento do INSS do mês correspondente à Nota Fiscal e os comprovantes de pagamento, além das certidões negativas.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.1 A empresa deverá apresentar, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnica Operacional, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado. A comprovação da capacidade técnica dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e assinado(s) pelo contratante.

4.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.3.1 A CONTRATADA deverá deter a atividade empresarial compatível com os serviços de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, volumosos e inservíveis, conforme objeto deste Termo.
- 4.3.2 A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, mediante fiscalização da

Administração Municipal e da Vigilância Epidemiológica, observando-se o cumprimento do cronograma, da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e da execução satisfatória dos serviços contratados.

4.4 A empresa deverá atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida.

4.5 DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.5.1 A empresa contratada será avaliada quantitativa e qualitativamente com relação à prestação dos serviços em cada local de trabalho, sendo a avaliação dos serviços prestados realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que acompanhará e registrará o desempenho da empresa contratada durante toda a execução contratual, que implicará diretamente no valor a ser pago pela contratante à contratada no período da medição, em observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á de forma presencial, operacional e contínua, conforme cronograma e frequência estabelecidos pelo Serviço de Infectologia da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo todas as etapas necessárias à limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final, visando a execução das ações de controle e combate aos possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.

5.2 O cronograma será desenvolvido de acordo as demandas e orientações da Vigilância Epidemiológica, podendo ser distribuído por setores, bairros ou regiões do município, de forma programada ou emergencial, conforme necessidade.

5.3 A execução compreenderá atividades como identificação e coleta de resíduos volumosos e inservíveis, carregamento e transporte dos resíduos por caminhões apropriados, auxílio de retroescavadeiras e mão de obra para retirada de materiais de difícil acesso, destinação final adequada dos resíduos, de forma ambientalmente adequada, em aterro sanitário ou local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes sob a responsabilidade da Contratada, sem vínculo com os aterros ou locais municipais, além de limpeza e nivelamento das áreas atendidas, de modo a eliminar potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti e melhorar as condições de higiene urbana.

5.4 A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo síntese das atividades desenvolvidas e recomendações técnicas.

- 5.5 A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará ocorrências e atestará a conformidade dos serviços para fins de pagamento.
- 5.6 A contratada deverá apresentar relatórios mensais à contratante, contendo registro das atividades realizadas.
- 5.7 O aceite do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho na prestação dos serviços.
- 5.8 O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias contados a partir da data de fornecimento dos serviços.
- 5.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.
- 5.10 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6 DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O serviço deverá ser executado, no local indicado pelo departamento requisitante, em até 07 (sete) dias úteis, conforme cronograma a ser previamente fixado pelo CONTRATANTE..
- 6.2 Os locais indicados serão confirmados junto ao Divisão de Vigilância Epidemiológica, podendo haver ajustes conforme a necessidade dos serviços.
- 6.3 O serviço deverá ser executado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência. Caso não seja possível o atendimento até o prazo estabelecido neste Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.4 A Administração Municipal, rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.



- 7.2 Cumprir as metas e indicadores de qualidade durante a execução do serviço prestado.
- 7.3 Apresentar o cronograma das atividades realizadas, para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da nota fiscal.
- 7.4 Garantir e monitorar a qualidade dos serviços de limpeza e coleta prestados, mantendo a equipe capacitada e equipamentos adequados, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a substituição dos trabalhadores, caso verifique conduta inadequada, descumprimento das normas de segurança ou desempenho insatisfatório.
- 7.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção de veículos e maquinários, fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assim como a garantia de transporte e alimentação à equipe de profissionais.
- 7.6 Garantir o pagamento mínimo de cada profissional de acordo com o piso salarial da categoria profissional, fixado em LEI FEDERAL; na ausência de uma lei federal, deverá ser utilizado acordos firmados pela entidade sindical da classe, no Estado de São Paulo.
- 7.7 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser previamente fixado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias.
- 7.8 Comunicar ao fiscal ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.
- 7.10 Garantir a substituição do profissional quando houver atestado ou afastamento médico ou licenças previstas em Lei, para que não haja a interrupção dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE pela ausência dos profissionais.
- 7.11 Fiscalizar a presença dos seus profissionais, em conjunto com a Secretaria de Saúde nas realizações dos serviços programados.
- 7.12 Seguir as orientações dos profissionais da Vigilância Epidemiológica, ao qual o profissional da CONTRATADA prestará o seu serviço.
- 7.13 Fica proibida a CONTRATADA, ou seus profissionais, de utilizar os serviços para publicidade própria ou autopromoção.
- 7.14 Fica proibida a CONTRATADA, ou os seus profissionais, de utilizarem a imagem pessoal dos usuários em redes sociais ou para outros fins, sem a expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.



- 7.15 Fica proibido a CONTRATADA de autorizar a circulação ou a participação de seus outros profissionais, que não estejam ligadas diretamente as atividades desenvolvidas, nos ambientes em que as mesmas estejam sendo realizadas sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.16 Fica vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Cumprir fielmente, além da legislação aplicável, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência.
- 8.2 Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de “Autorização de Fornecimento” ou outro documento equivalente, em nome da CONTRATADA.
- 8.3 Solicitar junto à CONTRATADA, ao seu exclusivo critério na “Autorização de Fornecimento”, os quantitativos relativos à execução do objeto.
- 8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.
- 8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre: multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.7 Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas.
- 8.8 A Administração da Prefeitura Municipal, ou a Secretaria Municipal de Saúde, não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A Secretaria de Saúde será a gestora da contratação.
- 9.2 A gestão da contratação poderá solicitar a prorrogação de prazo da execução do objeto por até mais 06 (seis) meses, desde que verificada condição mais vantajosa à Administração local.
- 9.3 A gestão da contratação coordenará a execução e a fiscalização contratual.

10 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1 Deverá ser entregue Nota Fiscal de entrega do serviço prestado da CONTRATADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional;
- 10.1.1 Os valores devidos ao credenciado serão pagos de acordo com o contrato e as demandas realizadas no mês de referência;
- 10.1.2 O prazo de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal fatura.
- 10.2 As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada em banco por ela indicado. O pagamento será feito conforme política da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Cajati/SP, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal fatura.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 É sugerido que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de processo licitatório, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 11.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.
- 11.4 Os fornecedores serão convocados para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por eles abrangidos.
- 11.6 É dever de cada fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso



daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 11.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

- 12.1 **Método de Pesquisa:** A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com base em valores obtidos no Contrato nº 013/2025, Processo Administrativo nº 520/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025 da Prefeitura de Registro/SP, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, prévio a este Termo.

- 12.2 **Da dotação orçamentária:** As despesas para atender a esta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte: Tesouro ou outra a ser indicada pelo Departamento de Finanças

Elemento de Despesa:

02.0019 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- 12.3 A estimativa do valor total da aquisição é de **R\$ 74.479,92** (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência pela falta do subitem 13.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.3 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.2.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Cajati, 07 de outubro de 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEB1-27F7-65E7-1BB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA MORELLI RODRIGUES PEREIRA (CPF 427.XXX.XXX-74) em 08/10/2025 16:44:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/BEB1-27F7-65E7-1BB8>